

## **REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES**

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este regulamento estabelece normas para a realização de contratações de bens e serviços pelo PLENU - Instituto Plena Cidadania, em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.019/2014 e legislações correlatas.

Art. 2º A aplicação deste regulamento destina-se a assegurar a transparência, economicidade, eficiência e impessoalidade nas aquisições e contratações, respeitando os princípios da administração pública e os objetivos institucionais da organização.

### **CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º As contratações serão realizadas com observância dos seguintes princípios:

- I – Legalidade;
- II – Impessoalidade;
- III – Moralidade;
- IV – Publicidade;
- V – Economicidade;
- VI – Eficiência;
- VII – Competitividade.

### **CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

Art. 4º A contratação de serviços deverá observar os seguintes critérios:

- I – Clareza na definição do objeto a ser contratado;
- II – Avaliação de custos e benefícios;
- III – Contratação preferencial de fornecedores locais, sempre que possível e vantajoso.

Art. 5º A formalização das contratações será feita por meio de contrato, contendo as seguintes cláusulas mínimas:

- I – Objeto da contratação;
- II – Prazo de execução ou fornecimento;
- III – Valor e forma de pagamento;
- IV – Penalidades em caso de inadimplemento;
- V – Demais condições essenciais ao cumprimento da obrigação.

#### **CAPÍTULO IV – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA**

- Art. 6º Toda contratação realizada pela organização deverá ser registrada em sistema ou documento interno específico, contendo as informações de fornecedor, objeto, valor e justificativa para a escolha.
- Art. 7º A organização deverá dar publicidade aos seus processos de contratações por meio de seu site oficial, murais ou outros meios acessíveis, especialmente em casos de parcerias firmadas com a administração pública.

#### **CAPÍTULO V – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

- Art. 8º A Diretoria Executiva ou instância equivalente será responsável por supervisionar e aprovar os processos de contratações.
- Art. 9º O Conselho Fiscal ou órgão equivalente deverá acompanhar e avaliar a regularidade dos processos de aquisição e contratação, com vistas à conformidade com este regulamento e a legislação aplicável.

#### **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 10º Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente do PLENU - Instituto Plena Cidadania, devendo ser revisado periodicamente para garantir sua adequação às normas legais e à realidade da organização.
- Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, observando os princípios e diretrizes da legislação vigente.

Sorocaba, 13 de outubro de 2025.

---

**Tânia Baccelli**  
**Presidente**